



**GERÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL
GERÊNCIA DE ÁREAS VERDES E ARBORIZAÇÃO URBANA
GERÊNCIA DE AUTORIZAÇÕES**

PARECER TÉCNICO Nº 0397/21

SOLICITAÇÃO: 0262/21.

SMMA Cadastro: 02606/21

CÓDIGO DE SOLICITAÇÃO: 3100044164/2021-48

SOLCITANTE: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP.

REFERÊNCIA: Autorização para corte de árvore de preservação permanente localizada em área logradouro público.

LOCALIZAÇÃO DA ÁRVORE: Rua Ômega, n.º 251, Bairro jardim América, Regional Oeste.

I – INTRODUÇÃO / HISTÓRICO

A Gerência de Manutenção Oeste – GERMAO-SD/SUDECAP encaminhou à SMMA, solicitação de avaliação sobre a supressão de um ipê-amarelo, por se tratar de espécie de preservação permanente segundo a Lei Estadual n.º 9743 de 15 de dezembro de 1988.

II – ANÁLISE

Em atendimento à solicitação em questão, vistoriamos em 01/04/2021, a área em análise e constatamos a presença de 01 (um) espécime arbóreo de ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*) de médio porte, largura aproximada de 08 (oito) metros porte, situado em passeio com largura aproximada de 2,60 metros, contrário à rede elétrica. Esta espécie possui proteção legal, segundo a Lei Estadual nº 9743/88, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais.

Segundo o Art. 2º da Lei Estadual n.º 9.743, de 15 de dezembro de 1988, redação alterada pela Lei Estadual 20.308 de 27/07/2012, a supressão do ipê-amarelo somente será admitida, em área urbana, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Sendo que o § 1º do mesmo artigo define, como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, exigência ao empreendedor do plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, devendo ser consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, no terreno em análise.

O espécime arbóreo de ipê-amarelo avaliado apresenta uma lesão na base do tronco, com indícios de ataque de cupins, com presença de formigas tac-tac comprometendo assim, a condição estrutural, portanto, manifestamo-nos favoráveis, à supressão do ipê-amarelo de médio porte em questão.

Indicamos como condição para a emissão da referida autorização, a realização do plantio de 05 (cinco) muda de ipê amarelo (*Handroanthus serratifolius*) para o espécime a ser suprimido. O local de plantio deverá ser indicado pela Gerência de Infraestrutura Urbana – Oeste (GERUB-O), na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o terreno, podendo ainda ocorrer no próprio terreno onde se localiza o espécime arbóreo de ipê-amarelo avaliado.





Figura 1 – lesão na base do tronco com indícios de ataque de cupim

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, manifestamo-nos favoravelmente à supressão do ipê-amarelo avaliado, no entanto em atendimento a Lei Estadual n.º 9743/88, o presente expediente deve ser encaminhado para análise do COMAM, no que se refere à autorização de supressão do espécime arbóreo de ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*) em questão, assim como a determinação da compensação ambiental correspondente.

Belo Horizonte, 06 de abril de 2021.

Leonardo de Souza Pereira
Engenheiro Agrônomo - BM: 94655-2
GEAVA/DGEA/SMMA

